

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes**

**RELATOR: Braz Fernando da Silva**

**SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira**

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 12/2021**, que “trata da regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei nº 4.966 de 10 de setembro de 2020,”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 15.3.2021, em tramitação ordinária, nos seguintes termos:

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2021.

**Trata da regulamentação orçamentária do Programa de Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Alfenas, criado pela Lei nº 4.966 de 10 de setembro de 2020.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Alfenas PMPIRA, contendo as diretrizes, princípios e propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.

Art. 2º A PMPIRA tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, fica criado o seguinte Programa nos Anexos do Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2018-2021, instituído pela Lei Municipal nº 4.773, de 20 de dezembro de 2017, e nas Metas previstas na Lei Municipal nº 4.957, de 28 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias –LDO - para o exercício financeiro de 2021, e alterações posteriores:

#### **Resumo dos Programas por Macro objetivos:**

#### **Macro Objetivo: 2. IGUALDADE RACIAL**

#### **00NN - PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL ALFENAS**

**Programa 00NN – Programa Política Municipal da Igualdade Racial Alfenas**  
Objetivo Geral: A redução das desigualdades raciais no Município de Alfenas com ênfase na população negra, indígena, cigana e demais povos e comunidades tradicionais mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas



Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei 4.966, de 10 de setembro de 2020.

Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

Parágrafo único. Fica criada a seguinte ação para o Programa 00NN - **PROGRAMA POLITICA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL ALFENAS:**

**Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa da Igualdade Racial.**

Objetivo Geral: Manutenção de ações do Programa da Igualdade Racial

Produto: Dar dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

Índice Medida: nº de pessoas atendidas

Meta: Proteção e inclusão da comunidade negra e de outros grupos étnico raciais discriminado na Lei nº4.966, de 10 de setembro de 2020.

Recursos: Próprios e vinculados (em especial, conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR)

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais ao Orçamento Anual de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor do crédito
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	339030	Material de Consumo	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	mm.nnn.nnnn.1.nnn	339036	Outros Serviços Terceiros PF	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	nn.nnn.nnnn.1.nnn	339039	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$2.000,00
xxx	01.20.10	mm.nnn.nnnn.1.nnn	449052	Equipamentos e Material Permanente	1100	R\$4.000,00
						<b>R\$10.000,00</b>

Parágrafo único. O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação, abaixo elencada ou por arrecadação oriundas de transferências governamentais, na forma e condição autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Despesa	Institucional	Funcional - Programática	Elemento	Descrição	Fonte	Valor da anulação
168	01.40	13.122.0001.2.085	339039	Outros Serviços Terceiros PJ	1100	R\$10.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de abril de 2021.

**A CCLJRF:**

  
**VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS**  
Presidente da CCLJRF

  
**BRAZ FERNANDO DA SILVA**  
Relator da CCLJRF

  
**PAULO AGENOR MADEIRA**  
Secretário da CCLJRF